



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Rua Professor João Batista Ortiz Monteiro, 345**  
**Vila Antônio Augusto – CEP. 12.287-310**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 06, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.**

Pelo presente instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 3640/2014, de 10 de junho de 2014, e conforme Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções referente à constituição do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado

**CONTRATANTE: Município de Caçapava**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.189.305/0001-21, com sede à Rua Cap. Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava/SP, CEP: 12.280-050, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **FERNANDO CID DINIZ BORGES**, portador do RG nº 018931492-5 - MEX e do CPF nº 703352497-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

**CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.701.130/0001-80, com sede na Rua Engº Prudente Meirelles de Moraes, nº 302, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750, neste ato representado por seu Presidente **FELÍCIO RAMUTH**, portador do RG nº 14.010.242-5 SSP/SP e do CPF nº 113.303.758-58, doravante denominado simplesmente CONTRATADO,

têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 332 do processo acima mencionado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CONSAVAP e celebram por força do presente instrumento, o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamentação Legal**

1.1 O presente Contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto**

2.1 Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2019, consoante a transferência de recursos para custeio:

- a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede, da remuneração de empregados e encargos trabalhistas, sociais e fiscais do CONTRATADO; e
- b) da execução do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192 na região do Alto Vale do Paraíba, por intermédio da entidade SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Previsão Orçamentária**

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2019 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

### **CLÁUSULA QUARTA – Valores**

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2019, conforme planilha anexa e parte integrante deste contrato:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HABITANTES</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Manutenção do CONSAVAP	90.426	R\$ 6.468,46
Programa SAMU	90.426	R\$ 99.284,42

- Cota Municipal		
Programa SAMU - Cota Federal	90.426	R\$ 43.838,00
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$ 149.590,88</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 1.795.090,56</b>

4.2 O valor do rateio correspondente à manutenção do CONSAVAP deve ser creditado na conta corrente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0351 (São José dos Campos), Conta nº 00600000137-4, pelo CONTRATANTE, até o 2º dia útil de cada mês.

4.3 O valor do rateio correspondente ao Programa SAMU deve ser creditado na conta corrente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0351 (São José dos Campos), Conta nº 00600000164-1, pelo CONTRATANTE, até o 2º dia útil de cada mês.

4.4 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Despesas:1762,1763 Dotação: 06.10.00 3371.70 10.302.1007.2339

#### **CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do Contratante**

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do Contratado**

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência**

7.1 Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 1º de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

### **CLÁUSULA OITAVA – Foro**

8.1 Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

### **CLÁUSULA NONA – Aditamentos**

9.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.


E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Caçapava, 17 de dezembro de 2018

  
**FERNANDO CID DINIZ**  
BORGES Prefeito Municipal

  
**FELÍCIO RAMUTH**  
Presidente do CONSAVAP

TESTEMUNHAS:

  
Katia Turbay Soares Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula: 8306

Nome: *Katia Turbay Soares Carvalho*  
RG: 06345331-0  
CPF: 856.164.517-20

Nome:  
RG:  
CPF: